

*A regulação das solenidades religiosas nas terras
portuguesas (sécs. XIV-XV)*

Leandro Alves Teodoro

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, *CAMPUS* FRANCA

ABSTRACT

Between the fourteenth to fifteenth centuries, archbishops and bishops reported numerous cases of believers who transgressed the acceptable limits during religious ceremonies organized in around of the churches, especially in the days of processions and the night vigils. To fight against the lawlessness of Portuguese faithful in public space, these religious elaborated a complex list of sermons concerning conduct that the Christian should take in popular festivities. Taking into account the moralizing effort of the synods, we will analyze the means used to regulate parties in this period.

Keywords: Festivity. Portugal. Middle Ages. Social order. Troubadour.

Na passagem do século XIV ao XV, arcebispos e bispos relataram inúmeros casos de fiéis que extrapolavam os limites do que era considerado aceitável durante as solenidades realizadas nos entornos das igrejas, especialmente nos dias de procissões e de vigílias noturnas. Visando combater o desregramento dessa gente, esses eclesiásticos elaboraram um rol de prédicas sobre as condutas que um bom cristão deveria assumir nesses encontros. Partindo das propostas moralizantes elencadas nos sínodos, interrogaremos por quais meios as solenidades religiosas deveriam ser reguladas nesse período.

Palavra-chaves: Festas. Portugal. Idade Média. Ordenamento social. Trovador

Em 1477, durante um sínodo organizado na arquidiocese de Braga, o arcebispo D. Luís Pires trouxe à tona, diante de seus subordinados ali presentes, os principais problemas relativos à administração das paróquias que deveriam ser sanados (De Baubeta, 1995, pp. 66-119). Foi com essa meta que iniciou sua prédica advertindo, em primeiro lugar, os clérigos pecadores, pois era comum, segundo ele, escutar “clamores dos fregueses, se queixando gravemente” da falta de preparo dos eclesiásticos bracarenses para ministrar os sacramentos da Igreja (Synodicon Hispanum, 1982, Vol. 2, p. 74). Por esse e outros motivos, tal arcebispo passou a admoestar os clérigos bracarenses para que se conduzissem dentro dos parâmetros do que se fixava como correto pelos cânones dos concílios ecumênicos da época.

Em meados do século XV, malgrado o aumento do número de escolas catedrais e conventuais em Portugal (Mattoso, 1997, vol. 01, pp. 449-451), muitas são as referências que denunciam a presença de uma quantidade elevada de clérigos considerados despreparados e ignorantes em diversas igrejas dessas terras, ou melhor, ainda que houvesse o empenho por parte das principais autoridades eclesiásticas em estimular a formação de seus membros, não eram, pois, poucos os párocos e religiosos que mostravam não conhecer os procedimentos básicos para a celebração dos sacramentos. Por isso mesmo, D. Luís Pires decidiu manter a salvo do esquecimento todas as suas arguições proferidas no sínodo bracarense de 1477, redigindo-as num pequeno opúsculo, conhecido pelo nome genérico de *Constituições sinodais*. Ao consultar essa obra nas igrejas, qualquer clérigo dessa região poderia aprender não só algumas leis canônicas, mas também o modo como deveria agir no cerne da sociedade para ajudar desde um homem nobre até um simples camponês a reger os impulsos incontidos do corpo. Afinal, os arcebispos e bispos, por estarem no fronte da batalha cristã contra a danação das almas, procuravam, de diferentes maneiras, fazer de seus subordinados os guardiões da fé em todos os cantos do reino português, sobretudo, naqueles mais distantes das catedrais, onde a falta de bons confessores passou a ser um obstáculo para a propagação dos dogmas da Igreja.

Em 1497, D. Diogo de Sousa, em suas *Constituições sinodais* portuenses – impressas por Rodrigo Álvares, o primeiro tipógrafo português conhecido, – mostrou compartilhar esse mesmo ponto de vista e foi até mais enfático do que D. Luís Pires sobre o papel dos clérigos na formação elementar dos fiéis cristãos:

[...] somos informados pelos visitantes que até aqui foram neste bispado e também por muitas pessoas dignas que muitos fregueses assim como homens e mulheres das igrejas deste nosso bispado por sua negligência e rudeza e também por culpa dos abades e capelães, não sabem o Pai Nosso, nem a Ave Maria, nem tampouco os preceitos e Mandamentos, nem as obras de misericórdia, nem os pecados mortais [...]. *Nos dias de natal até a Páscoa da ressurreição e em todos os domingos, nos quais todos os clérigos são obrigados a celebrar e disserem as missas, ensinem a todos seus fregueses, de modo que bem possam aprender os preceitos e mandamentos [...]* (Sousa, 2010, p. 44) (Grifos meus)

Essa explanação sobre a vida dos homens e mulheres vem acompanhada de sugestões sobre quão importante era o aprendizado de orações e dos mandamentos e quanto os clérigos diocesanos ainda precisavam trabalhar para lapidar a conduta dessa gente. Além disso, tal passagem e outras dessa mesma obra de D. Diogo de Sousa, em que aparecem relatos até mais detalhados sobre a

conduta dos portugueses, deixam-nos entrever que os bispos apontavam a ignorância dos fiéis cristãos como uma das principais causas dos males dessa gente.

Num tempo em que o poder eclesiástico sofria um processo de solidificação de suas bases administrativas (Rucquoi, 1995, p. 215-216), as prescrições de D. Diogo de Sousa e de outros bispos, igualmente interessados em salvar as almas dos fiéis pecadores, deveriam servir como o esteio da formação moral de inúmeros portugueses que buscavam amparo espiritual nas igrejas (Michaud-Quentin, 1970, pp. 76-91). Ao estender sua rede de influências, esses clérigos diocesanos fixaram, pois, uma série de políticas pedagógicas, com a finalidade de ensinar aos cristãos as formas de evitar os pecados e de inculcar as virtudes. Mas, conquanto os prelados orientassem seu rebanho para agir corretamente em diferentes esferas da vida, as festas religiosas, por serem consideradas atividades mais propensas ao desvirtuamento moral do que outras, ganhavam cada vez mais repercussão no âmbito da produção pedagógica portuguesa entre os séculos XIV e XV. Em outras palavras, à medida que o papel moralizante das dioceses se fortalecia e os sínodos se tornavam grandes encontros da clerezia, as maneiras como as solenidades festivas deveriam ser organizadas e reguladas passaram a ser um assunto presente em quase todos os discursos proferidos pelos bispos e arcebispos.

Festas religiosas e domingos solenes

Entre os séculos XII e XV, embora houvesse diferentes tipos de festejos, como reuniões familiares ou até mesmo extravagantes bailes na corte régia, cujos fins e propósitos nem sempre eram coincidentes, bispos e outros clérigos letrados consideravam que as aglomerações poderiam se tornar terrenos férteis para a danação da alma (Elias, 1994, vol. 01, p. 74). É por isso que muitas autoridades diocesanas, interessadas em reafirmar as principais diretrizes doutrinárias da Igreja nas terras portuguesas, impulsionaram o desenvolvimento de uma escrita legislativa preocupada em definir para os fiéis o que era recomendável ou condenável fazer nos dias de comemoração de alguma solenidade eclesiástica, especialmente durante as procissões¹ e as vigílias noturnas. Legislando sobre tal matéria, muitos bispos buscaram, na verdade, instaurar novos parâmetros de convivência social, para que os fiéis aprendessem a se interagir de uma maneira julgada mais saudável e adequada.

Prelados de diferentes regiões de Portugal – mas principalmente de Braga, Porto, Guarda e Lisboa – verificaram, de modo bastante semelhante, que muitos fiéis não eram dados à ponderação. Havia, segundo eles, certa predisposição inata à conduta dos homens “rudes” e ignorantes de se inclinar sempre para o desregramento.² Uma das estratégias mais utilizadas para pôr fim às subversões coletivas era a elaboração de roteiros com referências às atividades que não poderiam ser realizadas em certos momentos do ano. Ao redigir um desses

¹ A historiadora Manuela Mendonça explica que “a procissão medieval não é necessariamente uma expressão religiosa, pois pode definir-se como uma manifestação de fé, de crença, mas também de testemunho de adesão, de apoio, de fidelidade a uma pessoa ou casa ...” (MENDONÇA, 2011 p. 25).

² Já dizia o sociólogo Norbert Elias que “a Idade Média nos deixou grande volume de informações sobre o que era considerado comportamento socialmente aceitável”. Para ele, as formas de comer, beber e se divertir sofreram intervenções severas de muitos moralistas desse período que buscavam formular um amplo repertório de novas condutas (Elias, 1994, vol. 01, p. 72).

roteiros, o já referido D. Luís Pires assumiu o compromisso de lembrar homens e mulheres de se preservarem, sobretudo, aos domingos:

Nos dias de santo domingo e das festas de nosso Senhor Jesus Cristo e de nossa senhora Santa Maria e nos outros dias que a santa madre Igreja ordenou e mandou guardar de todo labor, foi instituído para os fiéis cristãos visitarem apenas as igrejas e ouvir a missa e a pregação e os officios divinos. Por isso, devem ser afastados e tirados de toda ocasião de mau costume, porque os homens e mulheres não podem deixar de cumprir as tarefas que nos ditos dias santos devem realizar. (Synodicon Hispanum, 1982, VOL. 2, p. 126)

Aos domingos, os homens precisavam preservar-se de qualquer tipo de trabalho braçal e aproveitar este momento de descanso para ir à igreja junto com a família. Tal era a necessidade de jejuar e de se manter distante das atividades mundanas nesses dias que o religioso Zacarias Paio da Pele, elaborou, no final do século XIV, um pequeno opúsculo, conhecido como *O Catecismo de Alcobça*, no qual prescreve o seguinte conselho aos varões casados:

Seis dias dia semana trabalhará e farás todas suas obras e o sétimo folgarás. No dia de folga do teu senhor Deus guarda-te do que comumente faz nesse dia, fazendo santas obras, assim como manda o teu senhor Deus. Não farás nesse dia nem uma coisa, nem teu filho, nem tua filha, nem teu servo, nem tua serva, nem teu boi, nem teu asno, nem outra besta, nem o estranho, que morar contigo dentro das tuas portas e te serve. Salvo se for obra de necessidade, que não se possa escusar ou obra de piedade. (*ivi*, p. 134)

Essa recomendação recebeu várias atualizações, ganhando destaque também num manual de confissão português: *O Tratado de confissão*, impresso na cidade de Chaves, em 1489. O autor anônimo dessa obra orientou o varão para que, em todos os domingos do ano, “não fizesse trabalho corporal nem em campo nem em vinha nem em olival nem em casa. Também era importante nem mercar nem vender [...]. E se fizesse tudo isso, pecaria, pois, mortalmente” (*Tratado De Confissão*, 2004, vol. II, p. 44).

O bispo castelhano de Granada, Hernando de Talavera, cujo papel foi decisivo para a promoção dos valores cristãos nessas plagas, na obra *Breve forma de confesar*, mostra-se em sintonia com os debates instaurados, em solo português, a respeito do peso salutar das solenidades religiosas, ao asseverar que o fiel cristão peca se começar “a arar, a cavar e a escrever por dinheiro” em todos os domingos do ano (*Escritos Místicos*, 1911, p. 24). A partir de passagens como essas, em que algumas orientações bispais definem certas práticas como inadequadas, pode-se deduzir ainda que as principais autoridades eclesiásticas do mundo ibérico se esforçaram, entre os séculos XIV e XV, para convencer os fiéis cristãos de que os deslizos cometidos nos dias santos eram graves pecados, sobretudo, porque contrariavam o terceiro mandamento da lei sagrada, a saber, “guardar domingos e festas”. Esses clérigos alertavam os leigos, portanto, sobre os riscos de preferirem os prazeres mundanos, em detrimento dos deleites espirituais, isto é, das alegrias que poderiam decorrer, por exemplo, das orações e dos momentos de profunda introspecção. Tanto é que um opúsculo preceptivo português – datado da segunda metade do século XV e atribuído a um tal de fr. Bernardo de Alcobça – aconselha o fiel cristão a proteger, durante as festas e os

domingos do ano, “as orelhas, a boca e os ouvidos”, para que a alma não se tornasse uma porta aberta para a danação. (Boaventura, 1829, p. 158)

Em 1500, para facilitar o trabalho dos párocos no combate aos desvios praticados durante as solenidades da Igreja, o bispo da Guarda, Vaz Gavião, fez a sua parte e elaborou o seguinte calendário litúrgico para os párocos e fiéis dessa região:

[...] os dias e festas que devemos guardar de todo labor são estes: todos os domingos, dia de Natal e os três dias seguintes, dia de Santo Estevão, dia de S. João Apóstolo e Evangelistas e dia dos Inocentes, e a festa da Circuncisão e da Epifania, e a Quinta-feira de Lava-pés [...] dia de Páscoa e os três dias seguintes, dia da Ascensão e Pentecostes [...] a Trindade, a quinta-feira que se faz a festa do Corpo de Deus, todas as festas de Nossa Senhora e todas as festas principais dos XII apóstolos [...]

É necessário guardar também a festa de Todos os Santos e da Cruz que são em Maio, e a festa de São Miguel que é, em Setembro, e a festa da nascença de S João Batista, bem como o dia de São Lourenço e o dia de São Martinho. E por esta constituição, conformando-nos com o direito e costume, declaramos que nos ditos dias e festas se haverá de jejuar e guardar até a meia noite (Synodicon Hispanum, 1982, Vol. 2, p. 239).

Ao se orientar por esse calendário, sugere o bispo, que o fiel passaria a ter todo o seu ano pautado pelas festividades religiosas, ou seja, começava a contar os meses e a sentir o tempo fluir a partir do início e do fim de cada um desses acontecimentos solenes (Quesada, 2004, p. 29-63). Visando ajudar o cristão a respeitar esse calendário, os párocos da Guarda eram aconselhados a ditá-lo durante a missa.³ Além de promover a escrita de tabelas como essa, os prelados também passaram a tomar para si o controle das festas religiosas, pois, se assim não fosse, muitos leigos e clérigos desobedientes continuariam, segundo eles, não só a extrapolar os limites do que era considerado aceitável, mas também a estimular o povo a cometer atos considerados não lícitos nessas ocasiões (Gurevitch, 1991. p. 115).

Como muitos homens responsáveis pela organização das festas profanas dependiam do calendário litúrgico para escolher os dias mais viáveis para agenciar jogos e outras modalidades de diversão, como danças e certos tipos de encenações teatrais não permitidas de serem realizadas nas igrejas, os eclesiásticos resolveram advertir verbalmente, durante as missas, os fiéis cristãos que profanavam os cultos religiosos. Houve mesmo quem enxergasse certas condutas infieis na rotina desses homens e mulheres que pecavam nas festas. Essa é a visão, por exemplo, do próprio arcebispo D. Luís Pires que admoestou os cristãos para “não se deleitarem, durante as procissões, nem em jogos,⁴ nem em danças, nem em bailes,” pois, segundo ele, “tudo isso é feito pelos gentios em

³ Para o pesquisador Paul Ricoeur, “[...] a recitação constituiu, por muito tempo, o modo privilegiado de transmissão, controlado pelos educadores, de textos considerados, se não fundadores da cultura ensinada, pelo menos de prestígio, no sentido de textos que têm autoridade”. (Ricoeur, 2008, p. 74).

⁴ Sobre os jogos Martin Pérez, na obra *Livro das confissões*, assevera: “Do jogo dos dados convém saber que é vedado e defeso e todos os outros jogos de tábola ou quais quer que sejam outros, que na ventura se esforçam segundo as leis. E muito mais segundo a lei de Deus são vedados e defesos todos os outros jogos de cobiça [...]” (Pérez, 2009, vol. I, p. 153)

sinal de adoração aos seus ídolos mortos.” (Synodicon Hispanum, 1982, VOL. 2, p. 108).

Para reprimir o desregramento dessa gente, os eclesiásticos passaram também a excomungar os músicos responsáveis por entoar cânticos burlescos durante as festas (Casagrande; Vecchio, 2007, p. 121-126). Em outras palavras, muitas são as referências na produção pedagógica dessa época sobre a importância de conter, inclusive, a circulação de cantigas burlescas que inflamavam os festejos populares em Portugal (Claude; Jacquart, 1988, p. 94-96). Por isso, um dos legados da política dos bispos portugueses de combate aos excessos foi a criação de algumas estratégias para coibir a ação de jograis nas ruas e igrejas (Casa Grande; Vecchio, 1977, n: 5, p. 913- 928).

As críticas aos jograis também aparece, de maneira bastante clara e incisiva, nos tratados de confissão. Clemente Sánchez – no tratado *Sacramental*, impressa na cidade portuguesa de Chaves, no final do século XV, afirmou: “o sacerdote não deve dar o sacramento da Eucaristia “aos jograis velhacos que vivem em pecado publicamente e usam dizeres e jogos desonestos e também a arte mágica e encantamentos e outros semelhantes ofícios e artes ...” (Sánchez, 2010, p. 209). Em outra altura desse mesmo tratado de confissão, buscando afastar os jograis do convívio dos bons fiéis, esse clérigo reprime os párocos que davam dinheiro a estes músicos para que cantassem tanto no interior das igrejas como nas procissões (*ivi*, p. 275). Depois de erigir essas medidas repressivas, Sánchez não deixa de justificá-las, isto é, de explicar os porquês de todos os cristãos terem de evitar os jograis, ao afirmar que estes homens conspiravam, sem medo ou constrangimento, contra a ordem idealizada pelas autoridades eclesiásticas.

Diante dessas impressões negativas dos eclesiásticos sobre a conduta dos jograis, vale aqui um parêntesis para um breve recuo pela produção burlesca, especialmente pelos escritos de Afonso Eanes de Coton, trovador castelhano da corte de Afonso X. Esse músico tornou-se conhecido por difundir trovas como a seguinte:

Abadessa, ouvi dizer que éreis muito sabedora de tudo quanto fosse fonte de prazer e, por amor de Deus, tende piedade de mim que casei este ano e juro-vos que sei tanto fornicar como de tal saberá um asno. Todos me dizem que sabeis fornicar muito bem, como também sois conhecedora de tudo o que dê prazer; ensinai-me, pois, senhora, como fornicar, porque não sei. Não tive pai nem mãe que me ensinassem e, por isso, fiquei tão ignorante. E se eu for por vós, senhora, iniciado neste mister de fornicar, e aprender a fazê-lo, de cada vez que o fizer, rezarei um Pai-Nosso e encomendarei a Deus a alma de quem me ensinou. Por isto podereis, minha senhora, ganhar o reino de Deus: por ensinardes os pobres dele a fazerem mais do que jejuar e também, até uma mulher apaixonada que vive perto de vós, pode aprender como se faz amor (Torres, 1987, p. 210-211).

O trovador descreve a história de um homem recém-casado que não sabe muito bem como copular, por isso mesmo procura a ajuda de uma mulher experiente para melhorar o seu desempenho sexual. Mas o que sobressai nesses versos talvez seja a pretensão do jogral de inverter deliberadamente os costumes por persuadir uma mulher com o argumento de que ela poderia ganhar o reino de Deus ao iniciar as pessoas na arte do amor. Tal trova é um exemplo de uma cantiga burlesca, através da qual os trovadores expunham suas opiniões de um modo divertido, à medida que ridicularizavam intensamente as relações

conjugais, bem como outras bases morais do pensamento eclesiástico então vigentes. Em outras palavras, esse tipo de cantiga é rotulada de escárnio, por levar as pessoas a ouvirem versos em que as histórias contadas defendem práticas opostas aos valores prescritos pelos cânones sagrados.

Embora não sejam obras prescritivas, como as constituições sinodais, e muito menos canções recheadas de histórias sobre a vida de homens considerados virtuosos, as cantigas burlescas não deixam de testemunhar certas práticas e de fixar valores partilhados por um determinado grupo social. (Mendonça, 2011, p. 23-35). Além disso, poucas obras conseguiram, como as cantigas, agradar tanto o gosto de nobres como o de pessoas simples, de tal forma que eram cantadas tanto em festas na corte como pelas ruas das cidades durante o Carnaval ou até mesmo no término de importantes procissões (Macedo, 2000, p. 200).

Entre os séculos XIV e XV, ganha, portanto, repercussão a concorrência de dois posicionamentos diferentes acerca das maneiras de gerir as festas populares, melhor dizendo, entram em disputa a palavra dos arcebispo, bispos e confessores sobre os valores austeros e as sugestões dos trovadores a respeito das vantagens de se seguir esse estilo intemperado de vida.

O risco das trovas para o corpo

Para preparar melhor os clérigos sob sua tutela, o arcebispo D. Diogo de Sousa pediu a impressão de uma versão portuguesa da obra *Evangelhos e epístolas com suas exposições em romance*, a qual foi confeccionada por um tal de Guilherme Parisiense e impressa pelo tipógrafo Rodrigo Álvares na cidade do Porto, em 1497. A certa altura da obra, o seu compilador ressalta que:

[...] alguns homens desonram o mundo praticando diversos jogos e velhacas alegrias ora visando visões do demo por serem filhos dos diabos ora visando outras histórias de pagãos para recreação do corpo, o que leva com certeza à destruição do corpo e da alma. Segundo, desonra outros e a Deus tratando o seu corpo contra o louvor de Deus [...] *Em terceiro, outros contra o louvor de Deus se guiam por danças não lícitas, pelas quais tantas vezes dão um salto no caminho do inferno enquanto se mexem nessas danças. Isso não pode ser outra coisa senão pecado mortal. Por isso, diz Agostinho: todo movimento de luxúria faz saltar para o fundo do Inferno.* (Guilherme Parisiense. 2008, p.79) (Grifos meus)

Essa obra recheada de comentários sobre os textos bíblicos foi fundamental para a promoção – não só no bispado do Porto, como também em outras regiões portuguesas – da pressuposição de que os gestos descontrolados das danças burlescas despertavam os impulsos luxuriosos do corpo (Casagrande; Vecchio, 1977, n: 5, p. 913- 928).

Entre os séculos XIV e XV, os desvios luxuriosos começavam a ser mais diretamente combatidos, já que os prelados desses tempos procuravam punir, através de sanções rigorosas, os fiéis lascivos e intemperados (Cf. Heers, 1987, p. 10-27). Como o arcebispo de Braga, D. Luís Pires, defende nessas palavras:

[...] na festa e noite de Natal, faça apenas alguma boa e devota representação assim como é a do presépio dos Reis Magos ou de outras semelhantes a essa, as quais precisam ser realizadas sem riso e com toda honestidade e devoção. *Aliás,*

das bocas e corações dos cristãos e principalmente dos clérigos devem sair apenas coisas de serviço e de louvor a Deus (Synodicon Hispanum, 1982, Vol. 2, p. 90)

Esse clérigo julgava ser importante punir as pessoas que rissem no interior da igreja ou que cometessem outros tipos de excesso, como cantar trovas profanas no espaço sagrado. Isso porque os eclesiásticos identificavam no riso um sinal bastante convincente da falta de respeito do fiel para com os mandamentos da Igreja (Minois, 2003, pp. 235-236).

O canto de trovas jogralescas, o riso e a diversão surpreendiam negativamente D. Luís Pires, de modo que precisou criar dois mecanismos para constranger tais animadores de festas. O primeiro foi a prisão de clérigos desobedientes; o outro tratava-se de uma multa, no valor de duzentos reais, sentenciada aos leigos intemperados (Synodicon Hispanum, 1982, Vol. 2, p. 90). Essas duas medidas foram criadas, assim, para promover uma mudança imediata na vida de clérigos e leigos, que deveriam sentir medo dessas penalidades e repensar sua postura durante os dias festivos. Pretendendo, do mesmo modo, intervir na vida dos fiéis indisciplinados, o arcebispo de Lisboa, D. Esteves de Azambuja, no início do século XV, sugeriu aos homens que “não cantassem, nem trebelhassem, nos mosteiros e igrejas para evitar, nesse sentido, cantos, danças e trebelhos desonestos [...]”. Na sequência do texto de suas constituições sinodais, Azambuja promulgou: “nas festas de Jesus Cristo e de Santa Maria e dos apóstolos, está proibido realizar feiras durante a solenidade religiosa, mas está autorizado que as feiras sejam reabertas no dia posterior à cerimônia.” Além disso, não permitia que os fiéis jogassem “dados nas vésperas e no dia de Natal até o oitavo dia de Janeiro” (Synodicon Hispanum, 1982, Vol. 2, p. 335). Através dessas advertências voltadas para a correção da conduta do fiel cristão nos espaços públicos, as constituições sinodais foram importantes, portanto, na construção de certas práticas que passaram a ser identificadas como representativas da virtude da temperança nesses tempos.

Comparando as admoestações de outros bispos com essas de Azambuja, pode-se dizer que em lugares diferentes do reino português – como, em Braga, no norte, e, em Lisboa, no centro, – surge o mesmo interesse em combater os excessos dos fiéis portugueses (Garcia Y Garcia, 1976). De modo similar a esse célebre arcebispo lisbonense, D. Diogo de Sousa, em suas *Constituições sinodais* de Braga, apregoou o seguinte:

Mandamos, sob pena de excomunhão, a todos os fiéis cristãos, assim como homens ou mulheres, eclesiásticos e seculares e a cada um deles que cumpra sua devoção se quiserem ter vigília em alguma igreja [...] *não ousam fazer bailos, danças, jogos, momos, nem cantigas. E não podem os homens se vestirem de vestiduras de mulheres, nem mulheres em vestidura de homens.* Também não é permitido tocar sinos ou campanas, aludes, guitarras, pandeiros, órgãos, nem outro tipo de instrumento musical. (Synodicon Hispanum, 1982, Vol. 2, p. 178). (Grifos meus)

Com a finalidade de tornar ainda mais visível os contrastes entre o que considerava certo e errado, esse clérigo adotou uma estratégia, isto é, passou a contrapor a moderação, que se julgava ser provocada pelos movimentos moderados do corpo, aos excessos cotidianos de muitos fiéis do arcebispado bracarense.

Quase um século antes de D. Diogo de Sousa elaborar as suas constituições sinodais de Braga, o *Livro das confissões* de Martín Pérez – compilado no mosteiro português de Alcobaça – em 1399, já fornecia alguns indicativos para os confessores portugueses saberem como investigar o comportamento praticado pelos fiéis cristãos durante as festas, ao aconselhá-los a seguir o seguinte esquema:

quando se trata de pecados mortais, se deve observar certas circunstâncias que são os agravamentos desses desvios; por isso deverá perguntar ao penitente com quem fez o pecado e quantas vezes, e porque o fez e como e quando. *Deverá perguntar sobre o pecado de luxúria, se foi de noite e se foi em dias de festas [...]* (Pérez, 2009, vol. II, p. 305). (Grifos meus)

Como um bom moralista, tal clérigo ensinou o confessor a interrogar o luxurioso, levando em consideração as circunstâncias nas quais o pecado foi cometido (Ramos-Regidor, 2006, pp. 210-222). Por exemplo, segundo ele, o penitente, quando praticasse um grave deslize durante uma festa religiosa, precisava ser repreendido, de maneira mais incisiva que de costume, para aprender a respeitar dali em diante as solenidades da Igreja. Nessa mesma linha de raciocínio, Clemente Sánchez instruiu o penitente luxurioso a se confessar da seguinte forma: “pequei por luxúria e obra de fornicação com mulher solteira ou viúva, por adultério com mulher casada ou por incesto com parente ou com monja. Outrossim, em lugar sagrado, uma ou muitas vezes em tempo santo ou durante jejuns ou festas.” (Sánchez, 2010, p. 249). Embora fossem muitos os fatores a serem julgados no tribunal da confissão, o confessor não poderia deixar jamais de saber, segundo esses dois clérigos, se o varão luxurioso fornicou durante as festividades religiosas (Cf. Heers, 1987, pp. 124-126).

Em síntese, os prelados dos séculos XIV e XV contam, em suas constituições sinodais, que as festas religiosas, por serem recorrentes durante todo o ano, tornaram-se as principais oportunidades para as pessoas se encontrarem, conversarem e se conhecerem. Em razão de seu potencial aglomerador, muitos foram os eclesiásticos que procuravam regulá-las para enquadrar um grande grupo de fiéis cristãos num ritmo de vida pautado inteiramente pelo comedimento. Dito de outro modo, clérigos diocesanos, como D. Luís Pires ou D. Diogo de Sousa, começaram a discutir em demasia, nesses tempos, um assunto que até então não tinha suscitado longos debates nas terras portuguesas: o controle dos gestos praticados pelos fiéis cristãos nos arredores das igrejas. Para esses moralistas, os cristãos deveriam aprender, entre outras lições, os riscos de não serem prudentes e de ouvirem os cânticos burlescos tanto nas procissões e vigílias noturnas quanto nos domingos, considerados dias santos.

Anexo:

Nas constituições sinodais apregoadas no sínodo de Braga, D. Diogo de Sousa redigiu o seguinte calendário litúrgico que circulou em Portugal no limiar do século XVI:

Janeiro:

Item, a circuncisão guardar e não jejuar

Item, A festa dos Reis guardar e não jejuar.

Fevereiro:

Item, a Purificação de nOssa Senhora jejuar e guardar.

Item, São Matias Apostolo ... guardar e jejuar.

Março:

Item, a anunciação de Nossa Senhora ... jejuar e guardar.

Item, São Matinho de Dume, arcebispo que foi de Braga ... guardar em Braga e não jejuar.

Abril:

Item, São Frutuoso, arcebispo que foi de Braga ... guardar em Braga e não jejuar

Item, São Pedro martir, arcebispo que foi de Braga celebra-se a XXVI deste mês de abril ... guardar em Braga e não jejuar.

Maior:

tem os Apóstolos Filipe e Jacobo ... guardar e não jejuar.

Item, Santa Cruz ... guardar e não jejuar.

Junho:

Item, S. João Batista ... guardar e jejuar.

Item, os Apóstolos S. Pedro e S. Paulo ... jejuar e guardar.

Julho:

Item, a Visitação de Santa Maria ... guardar.

Item, Santiago Apóstolo ... guardar e jejuar.

Agosto:

Item Santa Maria das Neves ... guardar.

Item, São Lourenço ... jejuar e guardar.

Item, a Assunção de Nossa Senhora jejuar e guardar.

Item, São Bartolomeu Apóstolo ... jejuar e guardar.

Setembro:

Item, o nascimento de Nossa Senhora ... jejuar e guardar.

Item, S. Mateus Apóstolo ... jejuar e guardar.

Item, S. Miguel ... guardar e não jejuar.

Outubro:

Item, São Simon e Judas Apostolo ... jejuar e guardar.

Novembro:

- Item, todos santos ... jejuar e guardar.
 Item, São Martinho ... guardar e não jejuar
 Item, S. André Apóstolo ... jejuar e guardar

Dezembro:

- Item, S. Giraldo ... guardar.
 Item, a Conceição de Nossa Senhora ... guardar.
 Item, a comemoração de Nossa Senhora antes de Natal ... guardar.
 Item, S. Tomé Apóstolo ... jejuar e guardar.
 Item, Dia de Natal ... jejuar e guardar.
 Item, três dias de oitavas ... guardar. (Synodicon Hispanum, 1982, pp. 180-181)

Bibliografia

- BOAVENTURA, Fortunato de S. (org). *Collecções de inéditos portugueses*. Coimbra, Real imprensa da Universidade, 1829.
- BOLOGNE, Jean-Claude. *Histoire de la pudeur*. Paris: Pluriel, 2011.
- CASA GRANDE, Carla – Silvana VECCHIO. *Clercs et jongleurs dans la société médiévale (XIIe et XIIIe siècles)*. In: *Annales, Économies, Sociétés et Civilisations*, 1977, n: 5.
- BOLOGNE, Jean-Claude. *Les péchés de la langue*. Paris, Cerf, 2007.
- BOLOGNE, Jean-Claude. *Histoire des péchés capitaux au Moyen Âge*. Paris, Flammarion, 2003.
- CHARTIER, Roger. (org.) *Práticas da leitura*. São Paulo, Estação Liberdade, 2011.
- CLAUDE, Thomasset – Danielle, JACQUART. *Sexuality and medicine in the middle ages*. New Jersey: Princeton University Press. 1988.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. “A festa – a convivialidade” in MATTOSO, José (org.). *História da vida privada em Portugal*. A Idade Média. Maia, Círculo de Leitores, 2011.
- CUNHA, Maria Cristina Almeida e. *A chancelaria arquiépiscopal de Braga (1071 – 1244)*. Galiza, Editorial Toxosoutos – Serie Trivium, 2005.
- DE BAUBETA, Patricia Anne Odber de – Maria Teresa Robelo, SILVA. *Igreja, pecado e sátira social na Idade Média portuguesa*. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1995.
- DUBY, George. *As Damas do século XII*. Eva e os Padres. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.
- ECO, Umberto. *História da feiúra*. São Paulo, Record, 2007.
- ELIAS, Nobert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1994, vol. 01.
- FEBRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.
- FLANDRIN, Jean-Louis. *Um temps pour embrasser. Aux origines de la morale sexuelle occidentale*. Paris, Seuil, 1981.
- GARCIA Y GARCIA, António. *Estudios sobre la canonística portuguesa medieval*. Madrid, Fundación española, 1976.
- GUILHERME, Parisiense. *Evangelhos e epístolas com suas exposições em romance*. Ed. José Barbosa Machado. Braga, Edições Vercial, 2008.
- GUREVITCH, Aron. *As categorias da cultura medieval*. Lisboa, Caminho, 1991.

- HEERS, Jacques. *Festas de loucos e carnaval*. Lisboa, Publicações D. Quixote, 1987.
- MACEDO, José Rivair. *Riso, Cultura e Sociedade na Idade Média*. São Paulo/ Porto Alegre, Editora UNESP/ Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.
- MARQUES, José. *A arquidiocese de Braga no séc. XV*. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1988.
- MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa, Editorial Estampa, 1997, vol. 01.
- MENDONÇA, Manuela. "Os regimentos de procissões do Corpus Christi no Portugal Medieval" in MACEDO, José, Rivair. *A Idade Média portuguesa e o Brasil: reminiscências, transformações, ressignificações*. Porto Alegre, Vidrágua, 2011.
- MICHAUD-QUENTIN, Pierre. *Les méthodes de la pastorale du XIIIe au XVe siècle*, Miscellanea medievala, 7, 1970.
- MICHAUD-QUENTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XII-XVI siècles)*. Louvain: Nauwelaerts, 1962.
- MINOIS, Georges. *História do riso e do Escárnio*. São Paulo, Editora Unesp, 2003.
- MONGELLI, Lênia Márcia de Medeiros - Maria do Amparo , MALEVAL - Yara Frateschi Tavares, VIEIRA. *Voices do trovadorismo galego-português*. Cotia, IBIS, 2005.
- OLIVEIRA, António. *Depois do espectáculo trovadoresco. A estrutura dos cancioneiros Peninsulares E As Recolhas Dos Séculos XIII E XIV*. Lisboa, Edições Colibri, 1994.
- PEREIRA, Isaías da Rosa. *A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses: a vida do clero através da legislação sinodal*, Lusitania Sacra, 26, 1978.
- PÉREZ Martin. *Livro das confissões*. Ed. de José Barbosa Machado e Fernando Alberto Torres. Braga, Edições Vercial, 2009, vol. I.
- PÉREZ Martin. *Livro das confissões*. Ed. de José Barbosa Machado e Fernando Alberto Torres. Braga, Edições Vercial, 2009, vol. II.
- QUESADA, Miguel. *Las fiestas en la cultura medieval*. Barcelona, Areté, 2004.
- RAMOS-REGIDOR, José. *Teologia do sacramento da Penitência*. São Paulo, Paulus, 2006.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, Editora Unicamp, 2008.
- RUCQUOI, Adeline. *História medieval da península Ibérica*. Lisboa, Editorial Estampa, 1995.
- S. VICTOR, Hugo. *Didascálicon. Da arte de ler*. Bragança paulista, Editora Universitária S. Francisco, 2007.
- SÁNCHEZ, Clemente. *Sacramental*. Ed. José Barbosa Machado. Lisboa, Edições Vercial, 2010.
- SOUSA, Diogo. *Constituições de Diogo Sousa*. Ed. Barbosa Machado. Lisboa, Edições VERCIAL, 2010.
- SYNODICON HISPANUM. Ed. António Garcia y Garcia e Isaías Rosa Pereira. Madrid, Editorial Católica, 1982, VOL. 2.
- TORRES, Alexandre Pinheiro (org.). *Antologia da poesia trovadoresca galego-portuguesa*, Porto, Lello & Irmão, 1987.
- TRATADO DE CONFISSÃO. Ed. José Machado. Braga, AAACDM, 2004, vol. II

Leandro Alves Teodoro, doutor e mestre em História pela UNESP/campus Franca. A sua pesquisa de doutoramento contou com financiamento da FAPESP, Fundação de amparo à pesquisa do Estado de São Paulo, entre os anos de 2010 e 2014, e foi orientada pela profa. dra. Susani Silvera Lemos França. É autor do livro: *A escrita do passado entre monges e leigos* (editora UNESP).

Contacto: teodoro400@yahoo.com.br

Recebido 22/12/2013

Aceito 8/06/2014